PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

DECRETO MUNICIPAL nº 62/2021

Dispõe sobre a manutenção da "Onda Vermelha" instituída pelo Programa "Minas Consciente" no âmbito do Município de Rio Vermelho, altera minimamente o Decretos Municipais vigentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e, especialmente:

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nova Deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais, ocorrida na data de 24/06/2021, através de seu Comitê de Enfrentamento a Covid-19, que manteve a Região Macrocentro, a qual o Município de Rio Vermelho se enquadra, na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o alarmante e sucessivo aumento do número de casos de infecção pelo Coronavírus em nossa municipalidade e, ainda, a proliferação da doença em locais/regiões distintas dentro do município e que, por consequência, dificultam ainda mais o efetivo controle.

CONSIDERANDO, por fim, reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19, ocorrida na data deste Decreto, na qual fora deliberado e decidido a continuidade/manutenção das restrições estabelecidas na Onda Vermelha no âmbito do nosso município, bem como de se ampliar ainda mais algumas medidas restritivas em nossa cidade, essas com o objetivo de se tentar coibir/controlar a preocupante propagação do vírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO



CNPJ: 18.303.255/0001-99

DECRETA:

Art. 1º - Permanece decretado a "Onda Vermelha" do "Programa Minas Consciente" no âmbito do

Município de Rio Vermelho, até nova deliberação do Comitê Estadual e/ou Municipal de

Enfrentamento a COVID-19.

Art. 2º - Passa a restringir, impreterivelmente, o horário de funcionamento dos bares,

restaurantes, lojas de conveniência e similares entre o período de 7:00 horas às 22:00 horas,

inclusive nos finais de semana.

Parágrafo Único: Permite-se a comercialização de mercadorias/itens/alimentos após as 22:00

horas pelos estabelecimentos comerciais referenciados no Caput, porém, somente no formato

"delivery" e com a proibição de retirada pelo cliente na porta/balcão.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais medidas e restrições estabelecidas na Onda Vermelha do

Programa Minas Consciente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e revoga-se eventuais

disposições em contrário.

Rio Vermelho, 25 de junho de 2021.

Marcus Vinicius D. de Oliveira

Marcus Vin Fro Vermeino Municipal de Oliveira

Prefeito Municipal

2